



Câmara Municipal de Araióses

C.N.P.J. 69.378.818/0001-49

Av. Dr. Paulo Ramos, 01 - Centro.

Araióses - MA

Projeto de Lei nº 726/2024

CÂMARA MUNICIPAL
APROVADO
Sessão do dia 25 de 03/2024
1º Secretário

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Araióses /MA para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Araióses/MA, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2028, é fixado de acordo com os seguintes valores:

- I - Prefeito: R\$ 22.860,00
- II - Vice-Prefeito: R\$ 11.430,00
- III - Secretários Municipais: R\$ 6.850,00

§ 1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§ 2º As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais observarão as seguintes regras:

I - Serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2026, ou em parcelas de até 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada, desde que assim requeridas;

II - Serão remuneradas com o valor do respectivo subsídio mensal;

III - As férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028, poderão ser indenizadas em pecúnia, caso haja impossibilidade de seu gozo, a partir de janeiro de 2029.

IV - Fica autorizado o pagamento de décimo terceiro salário e terço de férias aos Secretários Municipais, sendo vedada quaisquer outras espécies de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação e outra espécie remuneratória; se o Prefeito, Vice-Prefeito forem servidores do quadro de cargos efetivos do Município, o direito de gozar férias será computado, com o respectivo adicional, com base no subsídio mensal, a partir do tempo de serviço registrado em seu histórico funcional.

Parágrafo único: É facultado ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2º O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipal poderá ser revisado anualmente com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Parágrafo único: No ano de 2025, a revisão do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será proporcional ao número de meses computados de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.



Câmara Municipal de Araióses

C.N.P.J. 69.378.818/0001-49
Av. Dr. Paulo Ramos, 01 - Centro.

Araióses - MA

Art. 3º O valor do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a legislatura.

§1º A revisão prevista no artigo 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor de subsídio mensal, limitando-se assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

§ 2º O subsídio mensal do secretário Municipal, além da revisão prevista no artigo 2º desta Lei, poderá ser alterado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, mediante solicitação expressa e justificada do Prefeito.

Art. 4º O prefeito, o Vice-Prefeito e os secretários municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o regime Geral da Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

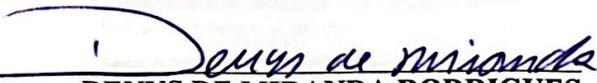
Parágrafo único. No caso de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário municipal ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência social, observadas as regras de legislação previdenciária aplicadas ao caso.

Art. 5º Fica vedada o pagamento ou acréscimo de qualquer gratificação, adicional abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, não prevista nesta Lei, aos cargos de Prefeito, Vice- Prefeito ou Secretário Municipal.

Art. 6º O Procurador Geral do Município, para os efeitos desta Lei, é considerado agente político com as mesmas prerrogativas de secretário municipal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

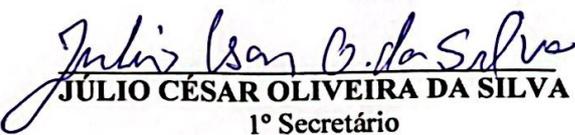
Câmara Municipal de Araióses/MA, 09 de maio de 2024.


DENYS DE MIRANDA RODRIGUES

Presidente


JOSÉ ARNALDO DE SOUSA MACHADO

Vice-Presidente


JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA DA SILVA

1º Secretário


KELSON NASCIMENTO C. SILVA

2º Secretário



Câmara Municipal de Araióses

C.N.P.J. 69.378.818/0001-49
Av. Dr. Paulo Ramos, 01 - Centro.
Araióses - MA

Justificativa

Senhores (as) Vereadores (as),

Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminhamos para análise de Vossas Senhorias o Projeto de Lei Ordinária que Fixa o subsídio do (a) Prefeito (a) Municipal e do (a) Vice-Prefeito (a) do Município de ARAIÓSES/MA para o mandato 2025/2028.

Por intermédio desta proposição, a Mesa Diretora tem por finalidade cumprir a determinação imposta pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal (art. 37, XI).

A fixação dos subsídios é medida obrigatória a ser feita, exclusivamente, pela Câmara Municipal de Vereadores, no ano anterior ao término dos mandatos. Tal revisão, por decorrer de lei específica de iniciativa privativa, possibilita a cada Poder, Legislativo ou Executivo, estabelecer os índices de revisão dos subsídios de seus agentes políticos e das remunerações dos servidores circunscritos à sua esfera de responsabilidade administrativa, assegurando a adequação daqueles índices aos parâmetros legalmente estabelecidos.

Para chegarmos ao valor das remunerações, utilizamos a Calculadora Cidadã do Banco Central do Brasil para apurar o valor presente correspondente ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários de R\$ 18.600,00, R\$ 9.300,00 e R\$ 6.850,00 respectivamente, conforme demonstrativo abaixo:

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Cálculo Subsídio do Prefeito

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	01/2021
Data final	03/2024
Valor nominal	R\$ 18.600,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,22929950
Valor percentual correspondente	22,929950 %
Valor corrigido na data final	R\$ 22.864,97 (REAL)

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Cálculo Subsídio do Vice-Prefeito

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	01/2021
Data final	03/2024
Valor nominal	R\$ 9.300,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,22929950
Valor percentual correspondente	22,929950 %
Valor corrigido na data final	R\$ 11.432,49 (REAL)

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Cálculo Remuneração dos Secretários

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	01/2021
Data final	03/2024
Valor nominal	R\$ 5.580,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,22929950
Valor percentual correspondente	22,929950 %
Valor corrigido na data final	R\$ 6.859,49 (REAL)



Câmara Municipal de Araióses

C.N.P.J. 69.378.818/0001-49
Av. Dr. Paulo Ramos, 01 - Centro.

Araióses - MA

Como apresentado nas figuras acima, o índice de correção do período (01/2021 a 03/2024) foi de 1,22929950, correspondente ao percentual de 22,929950% pelo INPC.

Com estas explanações, aguardamos a devida apreciação desta importante matéria, que diz respeito diretamente a cada agente político em sua relação de trabalho políticos-institucional.

Por fim, solicitamos ao plenário desta casa legislativa que seja dispensados os pareceres das comissões e que o mesmo seja votado em regime de urgência urgentíssima.

Assim sendo, remete-se para análise e deliberação desta Casa Legislativa.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araióses/MA, 10 de maio de 2024.


DENYS DE MIRANDA RODRIGUES
Presidente


JOSÉ ARNALDO DE SOUSA MACHADO
Vice-Presidente


JULIO CÉSAR OLIVEIRA DA SILVA
1º Secretário


KELSON NASCIMENTO C. SILVA
2º Secretário